



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 220

Dispõe sobre a Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, aprova seu Regulamento e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, considerando as disposições contidas nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, 230 da Lei nº 8.112/90, no Decreto nº. 3.297/99 e normas regimentais e, em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data,

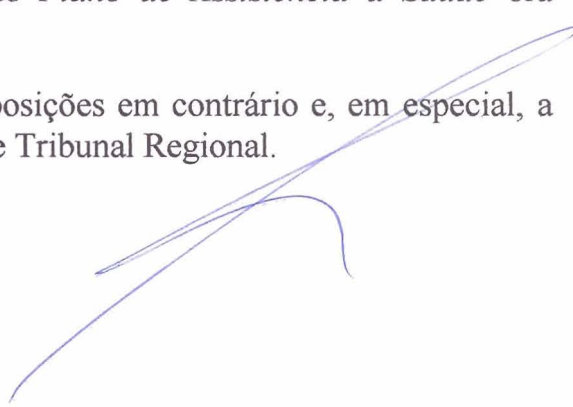
RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o *Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*, que se regerá pelo Regulamento integrante desta Resolução, bem como seus anexos.

Art. 2.º A Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal manterá controle específico do dispêndio com o *Plano de Assistência à Saúde*, com vistas a manter o equilíbrio entre dotações orçamentárias e necessidades do serviço.

Art. 3.º Cabe recurso ao Pleno deste Tribunal em face de decisão administrativa adotada na execução do *Plano de Assistência à Saúde* ora instituído.

Art. 4.º Revogam-se disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.º 196, de 18.11.1999, deste Tribunal Regional.





Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 220/01

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 05 de abril de 2001.

Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Presidente

Des. CALUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito Substituto

Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON
Jurista

Dr. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES ARAÚJO
Jurista

Dr.^a JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal

Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito

Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

**REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MATO GROSSO DO SUL**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I
DA FINALIDADE**

Art. 1.º O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer normas procedimentais relativas à utilização dos serviços *de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*, abrangendo assistência médica, hospitalar, laboratorial, odontológica, psicológica e fonoaudiológica, aos servidores ativos e inativos, seus dependentes, aos pensionistas, aos requisitados de outros órgãos da Administração Pública, desde que detentores de funções comissionadas, e aos servidores pertencentes ao quadro de outros Tribunais Regionais Eleitorais e seus dependentes, que estejam prestando serviço na Secretaria deste Tribunal Regional.

Art. 2.º Os serviços de saúde previstos neste *Regulamento* são complementares e não excluem seus beneficiários da utilização dos serviços proporcionados pela assistência pública.

**Capítulo II
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3.º Os beneficiários da *Assistência à Saúde* classificam-se em titulares e dependentes.

Art. 4.º São beneficiários-titulares:

- I – os servidores ativos e inativos do quadro permanente;
- II – os pensionistas, enquanto detentores desta condição;
- III – os servidores efetivos de outros Tribunais Regionais Eleitorais, em exercício na Secretaria deste Tribunal;
- IV – os detentores de cargos em comissão;
- V – os requisitados detentores de função comissionada.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

Parágrafo único. Aos beneficiários-titulares elencados nos itens II e V é vedada a inclusão de dependente.

Art. 5.º São considerados dependentes dos beneficiários-titulares mencionados no artigo anterior, para fins deste Regulamento:

I – o cônjuge;

II – o(a) companheiro(a), nos termos da lei;

III – o(a) filho(a) solteiro(a) até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, que comprovadamente viva a expensas do servidor;

IV – filhos inválidos, enquanto durar a invalidez;

V – menor sob guarda ou tutela, ou enteado até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, que comprovadamente viva a expensas do servidor.

Art. 6.º Para efeito de inclusão de dependentes, o beneficiário-titular deverá formular requerimento, dirigido à Diretoria-Geral, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CDRH – da Secretaria de Recursos Humanos – SRH –, juntando os comprovantes de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento.

§ 1.º Para efeitos deste artigo, é de responsabilidade do servidor a atualização dos dados cadastrais, inclusive quando da ocorrência de fato que elimine a dependência de beneficiário inscrito no *Plano*.

§ 2.º O direito à assistência contemplada por este *Regulamento* cessará na data em que se verificar a ocorrência de perda da condição de dependente, cabendo ao beneficiário-titular a responsabilidade pela quitação compulsória de débito remanescente.

§ 3.º Verificada a inveracidade de informações e dos documentos apresentados, elencados no Anexo I, caberá à SRH comunicar o fato à autoridade competente, solicitando a exclusão do beneficiário-titular, bem como de seus dependentes, sem prejuízo das demais providências administrativas e penais cabíveis.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

Art. 7º Perderá a condição de beneficiário-titular:

I – com a demissão, exoneração, licenciamento ou afastamento sem remuneração, se servidor do Quadro;

II – com a exoneração do cargo em comissão ou com a dispensa de função comissionada, se requisitado;

III – quando do retorno ao órgão de origem ou por ocasião de sua aposentadoria, se servidor de outro Tribunal Eleitoral;

IV – pelo uso indevido dos benefícios ofertados pelo *Plano*.

Parágrafo único. Não perderá a condição de beneficiário-titular o servidor afastado sem remuneração, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme determina o art. 83 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 8.º Perderá a condição de beneficiário-dependente:

I – o cônjuge por:

- a) separação judicial ou divórcio;
- b) anulação do casamento;
- c) abandono de lar, reconhecido em Juízo;
- d) falecimento;

II – o(a) companheiro(a) por:

- a) dissolução da união;
- b) falecimento;

III – o(a) filho(a) por:

- a) casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;
- b) maioridade (21 anos, se não estiver cursando o nível superior);

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

c) não renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de ensino superior (se maior de 21 anos e menor de 24 anos);

d) falecimento;

IV – o(a) enteado(a) por:

a) casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;

b) maioridade (21 anos, se não estiver cursando o nível superior);

c) não renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de ensino superior (se maior de 21 anos e menor de 24 anos);

d) separação judicial ou divórcio do servidor;

e) dissolução da união do servidor;

f) falecimento;

V – o(a) filho(a) inválido(a) por:

a) casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;

b) cessação de invalidez;

c) falecimento;

VI – o(a) menor sob guarda ou tutelado(a) por:

a) casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;

b) cessação de guarda ou tutela;

c) maioridade (21 anos, se não estiver cursando o nível superior);

d) não renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de ensino superior (se maior de 21 anos e menor de 24 anos);

e) falecimento.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

Capítulo III DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 9.º Para fins de utilização dos serviços constantes neste Regulamento, os usuários serão identificados pelos seguintes documentos:

I – carteira de usuário do *Plano*, emitida por este Tribunal Regional, e/ou

II – carteira de identificação emitida pela empresa ou instituição contratada ou credenciada para prestação do serviço.

TÍTULO II DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Capítulo I DA ABRANGÊNCIA

Art. 10. A assistência ambulatorial e médico-hospitalar será prestada nas modalidades direta e indireta.

§ 1.º A assistência direta, ambulatorial, será realizada nas dependências da sede deste Tribunal Regional por médico do quadro de pessoal deste órgão, compreendendo consultas, pronto-atendimento, emergência, perícia, licença médica, exame médico periódico e exame complementar a diagnóstico.

§ 2.º A assistência médica indireta, compreendendo serviços médico-hospitalares e serviços de diagnósticos e terapias, será prestada por intermédio de contratos no regime de pré-pagamento de mensalidades.

Capítulo II DA CONSULTA E ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Art. 11. A consulta deverá ser realizada no consultório do médico credenciado ou conveniado pela empresa ou instituição contratada, em horário previamente estabelecido, mediante a apresentação de documento de identificação e pagamento da taxa de consulta ou fator moderador, se houver.

Parágrafo único. No caso de emergência, a consulta poderá ser realizada em pronto-socorro credenciado pela empresa ou instituição contratada, mediante apresentação de documento de identificação.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

Capítulo III DO ATENDIMENTO HOSPITALAR

Art. 12. Entende-se por atendimento hospitalar os casos de internação e/ou cirurgias eletivas ou emergenciais.

Art. 13. A internação dar-se-á em apartamento padrão simples com banheiro privativo e direito a um acompanhante.

Parágrafo único. O usuário que desejar acomodação com padrão de conforto superior ao estabelecido neste artigo, deverá assumir inteira responsabilidade pelo seu pagamento à entidade hospitalar e, bem assim, quando ocorrer despesa extraordinária, incluindo produtos de higiene pessoal ou medicamentos não prescritos pelo médico assistente ou, ainda, despesas não cobertas por este Tribunal Regional.

Art. 14. Antes do usuário efetuar qualquer internação hospitalar, deverá assegurar-se de que o estabelecimento bem como seu corpo clínico são credenciados pela empresa contratada por este Tribunal Regional.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A adesão do usuário ao *Plano de Assistência à Saúde* implica o pagamento, por parte do mesmo, da inscrição na empresa contratada para prestação de serviços, quando devido, bem como do custo da emissão da carteira de identificação.

Art. 16. O *Plano de Assistência Médica* será executado no regime de pré-pagamento de mensalidade, sendo o valor total das despesas pagas pelo Tribunal à empresa prestadora de serviços médico-hospitalares e, posteriormente, descontada em folha de pagamento a parte que couber ao beneficiário-titular e seus dependentes, se a mensalidade estipulada pela contratada ultrapassar o valor da cota mensal destinada a cada usuário.

§ 1.º A cota mensal mencionada no *caput* é obtida através da divisão da dotação orçamentária mensal pelo número de beneficiários inscritos no *Plano de Assistência Médica* naquele mês.

§ 2.º Para se obter a dotação orçamentária mensal dividir-se-á o saldo remanescente do orçamento pelo total de meses restantes.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

§ 3.º Caso o valor das despesas com o *Plano de Assistência Médica* não alcance o montante da dotação orçamentária prevista para o mês, este Tribunal Regional efetuará o pagamento até o limite da mensalidade fixada pela empresa para cada beneficiário.

§ 4.º A parte que couber ao beneficiário-titular referida no *caput* é a diferença entre a mensalidade estipulada pela contratada e o valor de sua cota.

§ 5.º Ao beneficiário-titular caberá o pagamento do percentual referente ao recolhimento da contribuição previdenciária da empresa contratada.

Art. 17. No caso de insuficiência orçamentária, o *Plano* poderá opcionalmente ser custeado integralmente pelo servidor.

Art. 18. A CDRH, após a apresentação da fatura emitida pela empresa contratada, encaminhá-la-á à Secretaria de Administração e Orçamento – SAO – que providenciará o crédito na respectiva conta bancária.

Art. 19. A CDRH encaminhará à Coordenadoria de Pessoal – COPES – relação dos beneficiários-titulares do *Plano de Assistência Médica*, para efetivação do desconto em folha de pagamento do valor referente à sua participação e de seus dependentes.

Art. 20. Os servidores efetivos de outros Tribunais Eleitorais que estiverem em exercício neste Tribunal que desejarem participar do *Plano de Assistência Médica*, não sendo detentores de função comissionada, deverão efetuar o recolhimento do percentual correspondente à respectiva cota, inclusive de seus dependentes, diretamente à CDRH, na mesma data em que forem encaminhadas as folhas de pagamento à SAO.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 21. A contratação para atender a área médico-hospitalar e laboratorial far-se-á através de procedimento licitatório, de onde advirá a adjudicatária que poderá ser contratada, obedecendo às disposições da Lei n.º 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

Art. 22. A contratação formaliza-se pela assinatura do termo contratual, cujo modelo constará como anexo do edital de licitação. O respectivo termo deverá obedecer às disposições do *Projeto Básico* e do *Ato Convocatório da Licitação*.

TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Capítulo I DA ABRANGÊNCIA

Art. 23. A assistência odontológica complementar poderá ser prestada por profissional ou instituição, previamente credenciados junto a este Tribunal Regional, no regime de livre escolha e no horário preestabelecido.

§ 1.º O serviço odontológico terá cobertura com base nos valores estabelecidos por tabela própria deste Tribunal Regional.

§ 2.º Não terá cobertura o tratamento de implantodontia.

Art. 24. Considera-se procedimento básico, de acordo com a tabela própria deste Tribunal:

- I – diagnóstico;
- II – radiografias;
- III – prevenção;
- IV – odontopediatria;
- V – dentística;
- VI – cirurgia decorrente de exodontia.

Art. 25. São considerados tratamentos especializados, de acordo com a tabela própria deste Tribunal Regional:

- I – endodontia;
- II – periodontia;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

III – prótese dentária;

IV – cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;

V – ortodontia.

Parágrafo único. Havendo comprometimento do orçamento para a assistência odontológica de forma que inviabilize o oferecimento dos serviços até o final do exercício, dar-se-á preferência aos serviços básicos.

Art. 26. Os serviços odontológicos estão condicionados à disponibilidade orçamentária, sendo assegurado um tratamento anual para beneficiário acima de quatorze anos e dois tratamentos anuais para beneficiários com idade inferior.

§ 1.º No tratamento anual estão incluídos os exames necessários para diagnóstico (radiologia) e demais tratamentos decorrentes, observada a participação orçamentária do Tribunal.

§ 2.º A participação do Tribunal no orçamento do tratamento odontológico anual não excederá 1.750 Unidades de Serviço Odontológico – USO – por beneficiário.

§ 3.º Ao servidor caberá a participação dos percentuais do Anexo II deste Regulamento, observada a remuneração líquida do servidor, já deduzida a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

Art. 27. Caso a participação do Tribunal no tratamento anual não alcance o limite estabelecido no § 2.º do artigo anterior, o saldo remanescente poderá ser utilizado para tratamentos emergenciais mediante perícia.

Parágrafo único. Entende-se por tratamentos emergenciais os decorrentes de dentística, endodontia, periodontia, prótese dentária, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial.

Art. 28. Os tratamentos que excederem os limites estabelecidos por este Regulamento serão integralmente custeados pelo beneficiário-titular.

Art. 29. Os critérios de credenciamento e rescisão obedecerão ao disposto no Capítulo IV do Título IV deste Regulamento.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

Capítulo II DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30. O usuário deverá se dirigir à CDRH para obter o formulário do *Comprovante de Atendimento de Assistência Odontológica*, indicando o profissional escolhido.

§ 1.º De posse do citado formulário, o usuário deverá solicitar do profissional o orçamento, através do preenchimento adequado, retornando à CDRH para apurar o valor total do tratamento, conforme estabelecido pela *Tabela de Serviços Odontológicos* deste Tribunal.

§ 2.º Para efeito de pagamento, o comprovante deverá estar devidamente preenchido com os serviços prestados.

Art. 31. Cabe à CDRH:

I – encaminhar o usuário para a perícia inicial, quando o valor do serviço for superior ao estabelecido na *Tabela de Serviços Odontológicos* deste Tribunal, ou quando julgar conveniente, solicitando o seu retorno com o parecer do perito;

II – liberar o pagamento após a conclusão do tratamento, mediante perícia final, quando esse a exigir.

Capítulo III DOS PAGAMENTOS

Art. 32. A CDRH somente receberá o comprovante de atendimento de assistência odontológica após a conclusão do tratamento, devendo estar este preenchido e assinado pelo profissional, bem como pelo beneficiário-titular e pelo perito, quando for o caso.

Parágrafo único. A CDRH emitirá a relação de pagamento aos profissionais ou instituições, relativamente à parcela devida pelo Tribunal, encaminhando-a à SAO para que seja providenciado o crédito nas respectivas contas bancárias, tendo como base o orçamento previamente aprovado.

Art. 33. Os comprovantes de atendimento, para efeito de pagamento, deverão ser apresentados à CDRH pelos profissionais ou instituições até o décimo dia do mês subsequente e não serão aceitos após sessenta dias da data da conclusão dos serviços.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

§ 1.º O pagamento de responsabilidade deste Tribunal será efetuado até o vigésimo quinto dia do mês da entrega dos comprovantes de atendimento.

§ 2.º O pagamento de responsabilidade do servidor será efetuado pelo mesmo ao profissional ou instituição que prestou o atendimento.

TÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, PSIQUIÁTRICA E FONOAUDIOLÓGICA

Capítulo I DA ABRANGÊNCIA

Art. 34. A assistência psicológica, psiquiátrica e fonoaudiológica será prestada por profissional ou instituição previamente credenciada junto a este Tribunal, no regime de livre escolha e em horário preestabelecido.

Art. 35. O tratamento, limitado a oito sessões mensais, estará condicionado aos percentuais constantes no Anexo II, observada a remuneração líquida do servidor, já deduzida a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

Capítulo II DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 36. Para a utilização dos serviços, o usuário deverá dirigir-se à CDRH para obter o *Comprovante de Atendimento de Assistência Psicológica, Psiquiátrica ou Fonoaudiológica*, indicando o profissional escolhido.

Parágrafo único. Constatada pelo profissional a necessidade do tratamento, este somente terá início após ser autorizado pela CDRH.

Capítulo III DOS PAGAMENTOS

Art. 37. A CDRH somente receberá o comprovante do atendimento após a conclusão das sessões mensais, devendo este estar preenchido e assinado pelo profissional e pelo beneficiário-titular.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

Parágrafo único. A CDRH emitirá a relação de pagamento aos profissionais ou instituições, relativamente à parcela devida pelo Tribunal, encaminhando-a à SAO, para que seja providenciado o crédito nas respectivas contas bancárias, tendo como base o orçamento previamente aprovado.

Art. 38. Em face da inexistência de tabela própria, cada sessão de consulta terá o valor equivalente a oitenta *coeficientes de honorários* da *Tabela da Associação Médica Brasileira*.

Art. 39. O comprovante de atendimento, para efeito de pagamento, deverá ser apresentado à CDRH, pelo profissional ou instituição, até o décimo dia do mês subsequente, e não será aceito após sessenta dias da data da conclusão do serviço.

§ 1.º O pagamento de responsabilidade deste Tribunal será efetuado até o vigésimo quinto dia do mês da entrega dos comprovantes de atendimento.

§ 2º O pagamento de responsabilidade do servidor será efetuado pelo mesmo ao profissional ou à instituição que prestou o atendimento.

Capítulo IV DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

***Seção I* Dos critérios de credenciamento**

Art. 40. O credenciamento de profissional ou instituição dentro das áreas de assistência odontológica, psicológica e fonoaudiológica far-se-á sob a responsabilidade da CDRH e mediante publicação de edital em órgão oficial ou em jornal de grande circulação, com especificação dos critérios de admissão e documentação exigida.

Art. 41. O credenciamento formaliza-se, após a aceitação da documentação exigida, pela assinatura do *Termo de Credenciamento*, cujo modelo será fornecido pela CDRH, no qual constarão:

I – nome do profissional ou instituição;

II – número do registro profissional;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

- III – número do CPF ou CNPJ/MF;
- IV – nome do representante legal, se instituição;
- V – nome do banco, agência e número da conta corrente;
- VI – endereço;
- VII – outros dados que forem julgados convenientes.

Seção II **Da rescisão**

Art. 42. A rescisão do credenciamento far-se-á mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e nos casos previstos no respectivo *Termo de Credenciamento*.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. A inscrição do usuário no *Plano de Assistência à Saúde* será efetuada na CDRH, mediante o preenchimento de ficha de cadastramento e da autorização para consignação em folha de pagamento do custeio referente à sua utilização.

Art. 44. Cabe ao Departamento de Assistência Médica da Secretaria deste Tribunal – DAM – a emissão de parecer sobre falta ao serviço e licença para tratamento de saúde do servidor, mantendo atualizado seu prontuário.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao DAM homologar o atestado médico, assinado por médico particular, bem como a emissão do *Requerimento de Assistência Médica* – RAM.

Art. 45. Incumbe à CDRH o controle dos pagamentos e das autorizações de atendimento, através de ficha individual de cada servidor ou dependente, contendo a discriminação, valores e outros dados necessários ao efetivo controle da despesa.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

Art. 46. Os beneficiários, titulares ou dependentes, que residirem no interior do Estado, poderão utilizar os serviços do *Plano de Assistência à Saúde*, desde que haja contrato ou credenciamento de instituições ou profissionais na cidade de seu domicílio.

Art. 47. Os beneficiários-titulares deste *Plano* que necessitarem de atendimentos emergenciais para si ou para seus dependentes, fora da jurisdição de sua lotação, poderão ser reembolsados das despesas com honorários médicos, mediante requerimento ao Presidente, acompanhado dos comprovantes, no valor estabelecido pela *Tabela da Associação Médica Brasileira*, caso haja disponibilidade orçamentária no final do exercício.

§ 1.º Caso os pedidos de reembolso, referidos no *caput*, excedam o saldo remanescente, este será dividido igualmente entre os requerentes.

§ 2.º As despesas efetuadas com medicamentos e/ou diárias de internação, se houver, não serão reembolsadas pelo Tribunal.

§ 3.º Não serão reembolsadas pelo Tribunal as cirurgias eletivas realizadas pelo beneficiário-titular ou seus dependentes fora da rede de atendimento, ou, se pertencente à rede, que opere com tabela própria que diferencie da praticada pela contratada.

Art. 48. O servidor efetivo da Secretaria deste Tribunal que estiver no exercício de seu cargo em outro órgão da Justiça Eleitoral, fora do Estado de Mato Grosso do Sul, continuará a usufruir deste *Plano*, para si e para seus dependentes, desde que haja contrato ou credenciamento de instituição ou profissionais na cidade de seu domicílio.

Parágrafo único. Havendo *Plano* de saúde similar no órgão onde presta serviço, o servidor poderá fazer opção pelo mesmo.

Art. 49. Na hipótese deste Tribunal possuir odontólogos em seu quadro funcional, os serviços básicos serão prestados por esses profissionais, dentro do órgão, sendo mantidos apenas os credenciamentos dos odontólogos especialistas.

Art. 50. Todos os benefícios complementares do *Plano de Assistência à Saúde* estão condicionados à disponibilidade orçamentária, podendo a administração deste Tribunal rever, a qualquer tempo e sempre que necessário, os percentuais contidos no Anexo II.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

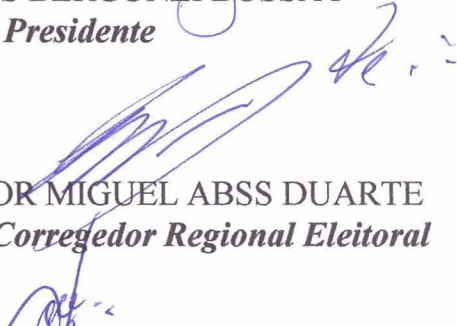
REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

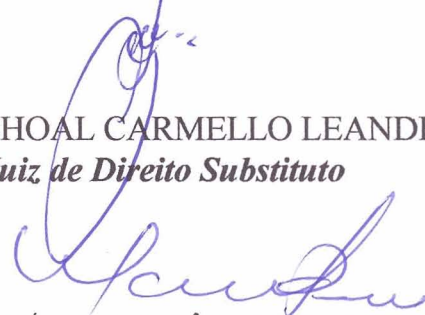
Art. 51. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

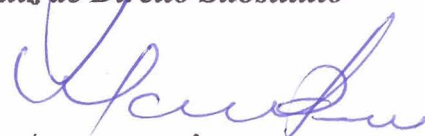
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

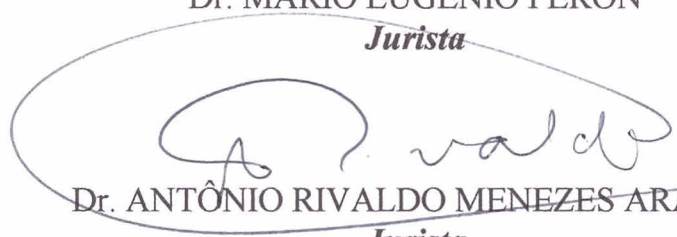
Em Campo Grande, MS, aos 05 de abril de 2001.


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Presidente


Des. CALUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito Substituto


Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON
Jurista


Dr. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES ARAÚJO
Jurista


Dr.ª JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

Assinatura manuscrita em azul de Manoel Mendes Carli, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito

Assinatura manuscrita em azul de Luiz de Lima Stefanini, com traços mais contidos e uma horizontal final.

Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral

Assinatura manuscrita em azul, com traços longos e diagonais, estendendo-se para o canto inferior direito da página.

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTE

DEPENDENTES	DOCUMENTAÇÃO
Cônjuge	– certidão de casamento;
Companheiro(a)	– carteira de identidade; – declaração firmada do estado civil, se solteiro; certidão de casamento com a respectiva averbação, se separado judicialmente ou divorciado; – declaração pública de coabitação perante tabelião; – provas complementares e obrigatórias, mínimo três (testemunhas); – declaração do imposto de renda (caso declare).
Filhos(as)	– certidão de nascimento; – declaração semestral ou comprovante de pagamento de estabelecimento de ensino superior.
Enteado(a)	– certidão de nascimento; – certidão de casamento do servidor ou declaração pública de coabitação perante tabelião; – declaração de dependência econômica e prova de guarda judicial; – declaração semestral ou comprovante de pagamento de estabelecimento de Ensino Superior; – declaração do imposto de renda (caso declare).
Filho(a) inválido(a)	– certidão de nascimento; – laudo médico emitido por junta médica oficial ou do INSS, comprovando a invalidez.
Menor sob guarda ou tutelado	– certidão de nascimento; – declaração semestral ou comprovante de pagamento de estabelecimento de ensino superior; – declaração de dependência econômica; – termo de guarda judicial ou termo de tutela; – Declaração do Imposto de Renda (caso declare).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO – RESOLUÇÃO N.º 220/01

ANEXO II

TABELA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO					
Faixa salarial		Procedimentos básicos		Demais tratamentos	
Acima de	Até	Servidor	TRE	Servidor	TRE
—	R\$ 1.500,00	43%	57%	30%	70%
R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	46%	54%	35%	65%
R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00	59%	51%	40%	60%
R\$ 4.500,00	R\$ 6.000,00	52%	48%	45%	55%
R\$ 6.000,00	—	55%	45%	50%	50%

TABELA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO, PSIQUIÁTRICO E FONAUDIOLÓGICO							
Faixa salarial		1.º ao 6.º mês		7.º ao 12.º mês		Acima do 12.º mês	
Acima de	Até	Servidor	TRE	Servidor	TRE	Servidor	TRE
—	R\$ 1.500,00	15%	85%	20%	80	30%	70%
R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	22,5%	77,5%	25%	75%	35%	65%
R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00	30%	70%	35%	65%	40%	60%
R\$ 4.500,00	R\$ 6.000,00	37,5%	62,5%	40%	60%	45%	55%
R\$ 6.000,00	—	40%	60%	45%	55%	50%	50%